

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO N° 2211 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 23 de outubro de 2024 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ



PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

2024 – 2028

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé – PR.

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2211 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 23 de outubro de 2024 | PÁGINA: 2



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JOSÉ DE JESUZ IZAC

PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDINEA DE FÁTIMA IZAC COUTINHO

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

Vanessa Rita de Cássia Fermino – Técnica de Nível médio Secretaria de Ação Social

Juliana Bárbara da Silva – Assistente Social Proteção Social Básica

COLABORAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

1 – Apresentação:

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santana do Itararé/PR possui o objetivo de avançar na garantia dos direitos da pessoa com deficiência dada a importância desta política pública, este será um instrumento de planejamento, parte do produto de uma construção social, histórica, participativa e estratégica para nortear a formação da política de promoção, proteção e defesa de direitos a este público e para tanto foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral a pessoa com deficiência. Este plano teve elaboração conjunta, envolvendo representantes de segmentos governamentais do município e da sociedade civil organizada. As demandas recebidas e discutidas nas reuniões dos diferentes segmentos que compõe a Rede Socioassistencial do município contribuíram para a construção e adequação deste à sua realidade e em conformidade as normativas vigentes. O Plano Municipal constam as ações planejadas para execução para os próximos quatro anos, seguindo eixos norteadores e as ações municipais conforme planejamento das políticas.

São os seguintes eixos norteadores:

1. EIXO 1 – Gestão e participação social
2. EIXO 2 – Enfrentamento ao capacitismo e à violência;
3. EIXO 3 – Acessibilidade e tecnologia assistiva;
4. EIXO 4 – Promoção do direito à educação, à assistência social, à saúde, e de outros direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Este Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vem com intuito de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência do município de Santana do Itararé, sendo o resultado de um processo participativo, juntamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, envolvendo representantes dos

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

seguimentos governamentais e da sociedade civil organizada. Com o objetivo de garantir, efetivar e assegurar o pleno exercício dos seus direitos individuais, coletivos e sociais, a fim de promover a inclusão, assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural. O município de Santana do Itararé criou a Lei 008/2021, de 12 de março de 2021, alterada pela Lei 044/2024, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPEDE e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

A Constituição de 1988, em seu artigo 23, inciso II, determina que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência. Duas décadas depois de sua promulgação, o movimento de luta das pessoas com deficiência conquistou a ratificação, pelo Brasil, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, em 2009, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e do Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, tornando um marco histórico na luta das pessoas com deficiência. A Convenção da ONU estabeleceu, dessa maneira, parâmetros importantes para o desenvolvimento da política nacional sobre o tema, mas colocou novos desafios, a começar por sua aplicação e fiscalização. Para cumprir os compromissos assumidos na Convenção, seria necessário estabelecer uma agenda de diversas políticas governamentais para plena garantia dos direitos dos cidadãos alcançados pelo tratado internacional.

Para concretizar os direitos das pessoas com deficiência, notadamente o direito à políticas públicas de inclusão na sociedade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, foi aprovada aqui no Brasil a Lei n. 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou LBI. Para que haja uma sociedade verdadeiramente democrática, isto é, aquela que concretize o direito de todos e não apenas da maioria, temos que concretizar com eficiência a almejada inclusão social. Não é uma tarefa fácil entender o seu real significado, pois um de seus princípios, segundo preceitua Romeu Kazumi Sassaki é a rejeição zero, também conhecido como exclusão zero. Isto quer

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

dizer que, ou se adere totalmente aos seus princípios, ou não se fala em inclusão. (SASSAKI, 1997, p. 98).

A inclusão social pode ser conceituada como um processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir as pessoas com deficiência e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. Conseqüentemente, a inclusão social é um processo de mão dupla, ou seja, tanto a pessoa com deficiência como a sociedade precisam se modificar. É um processo que demandará a construção de um novo tipo de sociedade através de pequenas e grandes transformações na mentalidade de toda ela, inclusive com a consagração de direitos fundamentais preceituados em diversos diplomas legislativos para que essas pessoas consigam usufruir de uma vida plena e digna.

Atualmente temos o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano viver sem Limite, instituído através do Decreto nº 7.612 de 17/11/2011, que tem a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. O Decreto nº 7.612, de 2011 diz: “são consideradas pessoas com deficiência (PCD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”. De acordo com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; trabalho; deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

O Plano Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Santana do Itararé, no que tange toda a legislação acerca da Política da pessoa com deficiência, vislumbra cumprir com toda etapa no processo de construção de políticas públicas que asseguram os direitos da pessoa com deficiência, bem como vem se organizando na construção efetiva da política de garantia e efetivação de direitos, resultado de mobilização municipal com os demais atores sociais deste processo de construção e também com o objetivo de ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência, favorecendo a promoção da equidade, a inclusão social, a proteção integral, assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando o concreto exercício da sua dignidade e cidadania.

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

2 – Diagnóstico:

O município de Santana do Itararé possui uma população de cinco mil quinhentos e quatorze(5.514) habitantes, segundo o IBGE (2023). A densidade demográfica da cidade é de 21,94 habitantes por km² e a média de moradores por residência é de 2,61. Santana do Itararé está na 287ª colocação no ranking de população dos municípios do Paraná. O município está localizado no segundo Planalto Paranaense (Ponta Grossa), na região nordeste do estado, conhecida como Norte Pioneiro do Paraná e a 23º de latitude sul e 49º longitude oeste. Fica a 09 Km da divisa entre os Estados do PR/SP, a 320 Km de Curitiba, a 220 Km de Ponta Grossa, a 230 Km de Londrina e a 367 km de São Paulo (capital).

O atendimento a pessoa com deficiência no município de Santana do Itararé, é realizado em diversos equipamentos públicos e organizações da sociedade civil, dentre eles (Escolas municipais e estadual, Unidade Básica de Saúde, Hospital, Instituição de Longa Permanência para Idosos, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Ação Social, CRAS, Equipe de Proteção Social Especial, Conselhos municipais, etc.). Segue abaixo um levantamento quantitativo, com relação à política de atendimento a pessoa com deficiência que estão inscritos no cadastro único:

TABULACAO PARA PESSOA

	Pessoa tem deficiência?			TOTAL
	Sim	Não	Sem Resposta	
PR-Santana do Itararé	223	2.544	0	2.767
TOTAL	223	2.544	0	2.767

FONTE: CECAD

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC/PESSOAS COM DEFICIENCIA .

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

UF/Município	BPC - Pessoa com Deficiência
SANTANA DO ITARARÉ	113
Total	113

Fonte: RMA – MDS

4 – Benefícios, Programas e Projetos:

Por meio da Política de Assistência Social, o município oferta dentro de sua rede de serviços, programas e benefícios, atendimentos destinados às pessoas com deficiência e suas famílias, de forma a garantir o direito dessas pessoas.

O benefício do Passe Livre Interestadual, de responsabilidade do Governo Federal e operacionalizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, oferecendo às pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade decorrente da renda, o acesso

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

gratuito ao transporte coletivo interestadual por rodovia, ferrovia e barco. O programa é para pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, múltipla, com ostomia ou doença renal crônica, de baixa renda. O estado do Paraná também tem seu benefício estadual (Lei 18.419/2015) concedido às pessoas com deficiência. O benefício assegura a isenção tarifária nos transportes coletivos intermunicipais para pessoas com deficiência e renda familiar per capita inferior a 02 salários mínimos. Os pedidos são realizados via internet, intermediados pelo CRAS nos serviços de proteção social básica e também pela APAE nos serviços de política de assistência social ofertados pela instituição.

O município de Santana do Itararé também é realizado orientações, encaminhamentos, requerimentos e acompanhamento de solicitações do Benefício de Prestação Continuada (BPC), o qual garante a quantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No que abrangea Política de Assistência Social também são ofertados os Serviços Tipificados (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e o Programa de Atendimento Integral às famílias – PAIF), os quais também estão abertos ao atendimento a Pessoa com deficiência, sendo eles público prioritário para esses serviços.

5 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Criado pela Lei Municipal nº 008/2021, de 12 de março de 2021, alterada pela Lei 044/2024, de 29 de agosto de 2024, o COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal. O COMPEDE está vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, a qual também é a responsável pela Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Santana do Itararé. Essas mesmas Leis acima citadas também regulamentam o Fundo Municipal das Pessoas com Deficiência (FMPEDE), órgão captador e ampliador de recursos pleiteados para a efetivação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência são instrumentos de participação e controle social, são entidades indispensáveis à defesa, promoção dos direitos de cidadania, da qualidade de vida da população com deficiência e ao controle social das políticas públicas.

Os Conselhos Municipais são órgãos independentes, são constituídos por representantes da comunidade organizada e dos vários setores do governo municipal, como secretarias, departamentos, autarquias, etc. De forma paritária (50% sociedade civil e 50% poder público). O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência atua, preferencialmente, junto ao Gabinete do Prefeito, propondo políticas públicas para essa população, acompanhando, avaliando e aperfeiçoando ações dos órgãos municipais voltadas à inclusão deste público, deliberando sobre Programas e Projetos que atendam as Pessoas com Deficiência bem como direcionando recursos para implantação e manutenção dos mesmos.

As normativas municipais que vem para implementar a Política da pessoa com Deficiência no município se caracteriza como um grande avanço no que diz respeito a garantia de direitos, qualidade de vida e inclusão, e através do Decreto Municipal nº 059/2024, de 23 de setembro de 2024, ficam nomeados os membros do COMPEDE para sua formação e Secretária Executiva:

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.

Telefone: 43 – 3526-1478

Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 059/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COMPEDE) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ"

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 008/2021 e alteração dada pela Lei nº 044/2024;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE) do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

I – Representantes Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Claudinea de Fátima Izac Coutinho
Suplente: Juliana Barbara da Silva

b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Juliana Cristina Calixto Pereira
Suplente: Alice das Brotas Sene Guimarães

c. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Zenilde de Fátima Anhaia Leite
Suplente: Rosmari da Cunha

d. Representante da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Joelma de Fátima Coutinho de Oliveira
Suplente: Janáique Laudelino Claro

II – Representantes Não Governamentais:

a. Representantes da Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE

Titular: Dalila Aparecida da Silva
Suplente: Cheila de Fátima Moraes

Titular: Isabela Ventura

Suplente: Rebeca Laiza da Silva

b. Representantes da Associação de Mães de Autistas de Wenceslau Braz e Região

Titular: Ana Paula Paiva da Silva
Suplente: Luciane Aparecida de Carvalho

c. Representantes da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

"Lar para Idoso Paulo Aparecido Izac"
Titular: Ivone Nazaré Ribeiro
Suplente: Joana Mariza da Silva Carneiro

III - Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência (COMPEDE):

Vanessa Rita de Cássia Fermino

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

6 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

A Associação de pais e amigos dos excepcionais do município de Santana do Itararé – PR é mantenedora da escola Milton Cezar de Souza filho, situada a Rua Jose VitalinoKoproski, nº 219, foi fundado em 06 de setembro de 2002 e mantém em funcionamento até os dias atuais. Atualmente a APAE atende 65 alunos/pessoas com deficiência, dentre eles 36 crianças e adolescentes, a entidade funciona nos períodos matutino e vespertino na modalidade de educação infantil, estimulação essencial de 0 a 3 anos e 11 meses, pré- escola a partir de 04 anos, ensino fundamental de 6 a 14 anos e 11 meses, 1º e 2º ciclo além da educação de jovens e adultos. A entidade também oferta atendimentos a pessoa com deficiência na área da saúde, através de convênio com o SUS, por intermédio da equipe multidisciplinar nas áreas da psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, serviço social e neurologia, além do desenvolvimento de projetos de artesanatos, músicas, jardinagem e cultivo de hortas. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santana do Itararé - PR, possui diversos desafios e dificuldades no enfrentamento e superação das condições de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes nas quais são atendidos, bem como o desafio em promover o bem-estar e a inclusão de pessoas com deficiência intelectual e múltipla na sociedade.

A principal missão da APAE de Santana do Itararé é atribuir vivências das pessoas com deficiência por meio de ações integradas e de defesa de direitos, como caminho de transformação de vida, dar apoio às famílias oferecendo atendimento especializado, buscando desta forma construir uma sociedade mais justa e igualitária. Os serviços ofertados nas áreas de atuação - Assistência Social, Educação e Saúde - são gratuitos, planejados e de ação continuada, dada a necessidade de atendimento contínuo. O atendimento de Assistência Social na APAE atua de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, garantia dos mínimos sociais e à universalização de direitos sociais, articulando com setores públicos e privados visando o alcance da cidadania do seu público alvo.

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

7 – Justificativa:

O presente plano se faz necessário para normatizar e adequar os serviços municipais a demanda de pessoas de pessoa com deficiência no município de Santana do Itararé/PR.

8 – Público Alvo:

O Público alvo do presente plano são as pessoas com deficiência residentes no município de Santana do Itararé /PR.

9 – Objetivos do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Com deficiência:

9.1 Objetivos Gerais:

- Promoção do bem-estar e a qualidade de vida da pessoa com deficiência, buscando articulações entre os órgãos competentes de oferta de serviços principalmente para as pessoas com deficiência em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de garantir um envelhecimento saudável, digno e participativo dentro a sociedade.

9.2 Objetivos Específicos:

- Promover debates entre os setores governamentais e não governamentais do Município, viabilizando a exposição das demandas das Pessoas com Deficiência de Santana do Itararé, de forma descentralizada;

- Fiscalizar e articular o cumprimento das diretrizes das políticas públicas voltadas para PCDs estipuladas no Plano Municipal, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

- Colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

*Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

- Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva inclusão cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas nas áreas da Saúde, educação, assistência social, Habitação, Transporte, entre outras;
- Promover a interação entre a comunidade e as pessoas com deficiência, com a participação intersetorial nas escolas, Secretarias e instituições do terceiro setor, respeitando as especificidades de cada deficiência para atendimento global e efetivo do maior número de cidadãos.
- Proporcionar uma educação inclusiva e especializada de qualidade, garantindo um processo de aprendizagem mais adequado e inclusivo aos estudantes com deficiência.

10 – METODOLOGIA

A oferta de serviços à população as pessoas com deficiência no município de Santana do Itararé/ PR é realizada de acordo com a demanda, sendo feito o atendimento inicial pelos departamentos públicos os quais identificam a necessidade e encaminham para aos setores competentes, a demanda provém também de denúncias realizadas junto aos órgãos de defesa de Direitos, Disque Direitos Humanos, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias Municipais, Conselhos Municipais, de negligência ou abandono da pessoa com deficiência.

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.

Telefone: 43 – 3526-1478

Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

METAS E AÇÕES:

EIXO 1 - GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação	Responsável pela execução
Efetivação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com calendário de reuniões mensais e trabalho concretizado na defesa dos direitos dos PCds.	Toda a rede de atendimento municipal
Fomentar a participação dos PCDs no COMPEDE, garantindo assim um espaço democrático de formulação de política pública.	Toda a rede de atendimento municipal
Realização de audiências e consultas públicas referentes às necessidades dos pcd's, garantindo maior participação social.	Poder executivo, legislativo e toda a rede de atendimento municipal.
Promover a intersetorialidade e o trabalho em rede entre todas as secretarias e órgãos do município, levando a pauta da Pessoa com Deficiência a todos os espaços de participação social.	Toda a rede de atendimento municipal
Efetivar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com CNPJ próprio.	COMPEDE e Poder executivo
Inserir no Orçamento Municipal recursos para o financiamento da Política da Pessoa com	Poder executivo, legislativo e toda a rede

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Deficiência	de atendimento municipal.
Requerer e Fomentar junto ao poder público maior apoio as entidades que atendem PCDs.	COMPEDE juntamente com toda a rede de atendimento municipal
Elaborar documentos instrutivos e normativos com relação aos direitos das pessoas com deficiência;	COMPEDE
Buscar parcerias junto as empresas do município buscando recursos para o fundo municipal da pessoa com deficiência	

EIXO 2: ENFRENTAMENTO AO CAPACITISMO E À VIOLÊNCIA;

Ação	Responsável pela execução
Apoiar por meio de assessoramento técnico e destinação de recursos as entidades de acolhimento que atendem pessoas com deficiência	Poder executivo e legislativo e toda a rede de atendimento municipal
Promover dentro das escolas (municipais e estaduais) um trabalho de conscientização sobre o respeito a Pessoa com deficiência.	COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2211 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 23 de outubro de 2024 | PÁGINA: 16



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Criar um canal municipal de recebimento de sugestões, reivindicações e denúncias de violação de direitos das pessoas com deficiência	COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal
Capacitação para os profissionais que trabalham diretamente no enfrentamento a violação de direitos da pessoa com deficiência	COMPEDE e Poder executivo
Implantação de protocolo de rede sobre o atendimento e encaminhamento de denúncias de violações de direitos da Pessoa com deficiência	COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal
Criar mecanismos de inclusão da Pessoa com Deficiência no mercado de trabalho municipal, com formulação de leis municipais que normatizem essa demanda;	COMPEDE, poder executivo e legislativo;
Promover campanhas e ações de incentivo a representação da pessoa com deficiência nos espaços de formulação de políticas públicas e ações comunitárias (Câmara de vereadores, prefeitura municipal, conselhos municipais, diretorias de entidades, etc..)	COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal;
Implantar dentro dos órgãos públicos vagas de trabalho (estágio) com vagas destinadas as pessoas com deficiência	Poder executivo, legislativo e toda a rede de atendimento
Promover ações e movimentos públicos que abordem em sua temática o respeito e a promoção da autonomia das pessoas com deficiência	COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal;

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Promover um trabalho intensivo de conscientização e também de normatização acerca do direito a acessibilidade das pessoas com deficiência	COMPEDE, poder executivo e legislativo e toda a rede de atendimento municipal
---	---

EIXO 3 : ACESSIBILIDADE E TECNOLOGIA ASSISTIVA;

Ação	Responsável pela execução
Promover Capacitação dos profissionais da rede de atendimento acerca das tecnologias e recursos disponíveis para o atendimento de PCDs	COMPEDE e Poder executivo
Garantir Transporte acessível com elevador para pessoas com deficiência nos ônibus escolares e outros meios de transporte utilizados pela prefeitura do município	Poder executivo
Promover condições de acessibilidade para pessoas com deficiência em todos os prédios de uso público	Poder executivo
Garantir acessibilidade arquitetônica, conforme, NBR 9050¹ nos projetos aprovados e executados pelo governo municipal, estadual e federal.	Poder executivo e legislativo
Garantir que os espaços públicos contemplem os aparatos necessários de acessibilidade arquitetônico, estrutural, material e humano.	Poder executivo
Promover a oferta de curso de capacitação/formação em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), visual, física, intelectual para os servidores municipais	COMPEDE e poder executivo

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Destinar recursos por meio de termo de fomento as entidades que atuam no atendimento a pessoa com deficiência para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva (conjunto de recursos e serviços criados com o intuito de promover mais acessibilidade e autonomia para as pessoas com deficiência)	Poder executivo e COMPEDE
Criar mecanismos de fiscalização municipal no que diz respeito a acessibilidade	Poder executivo e legislativo

EIXO 4: PROMOÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À SAÚDE, E DE OUTROS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS:

Ação	Responsável pela execução
Garantir a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência nos serviços do SUS, respeitada a prioridade clínica.	COMPEDE e Secretaria de Saúde
Destinar veículo específico e adaptado para pessoas com deficiência em deslocamentos para consultas e viagens de saúde intermunicipais.	
Oferecer capacitação continuada para equipes de atendimento do SUS para um atendimento com mais qualidade às pessoas com deficiência e suas famílias.	Poder executivo, COMPEDE e Secretaria de Saúde.
Otimizar e ampliar a capacidade de atendimento de especialidades como terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia e psicologia ofertadas pelo município.	Poder executivo, COMPEDE e Secretaria de Saúde.

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Criar e adaptar espaços de lazer e cultura para PCds	Poder executivo e legislativo
Capacitação continuada aos profissionais da educação no atendimento a pessoa com deficiência	Poder executivo e Secretaria de Educação
Realizar busca ativa e inclusão das pessoas com deficiência nos serviços da política de educação	
Ampliar o número de profissionais de apoio a estudantes com deficiência nas Escolas (Municipal e estadual)	Poder executivo, COMPEDE e Secretaria de Educação
Realizar busca ativa e inclusão das pessoas com deficiência nos serviços da política de Assistência Social.	COMPEDE e secretaria de ação social
Promover formação aos Conselheiros Tutelares a respeito da Promoção de Direitos da Criança e do Adolescente com Deficiência, melhorando as intervenções nas situações de violências e violações e fortalecendo os direitos deste público.	COMPEDE e poder executivo
Buscar financiamento junto aos governos federal e estadual para o atendimento especializado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no SUS, fortalecendo a atenção especializada para este segmento da população.	Poder executivo, COMPEDE e Secretaria de Saúde
Promover campanhas educativas sobre o enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência e sobre os canais de denúncias	Poder executivo, COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal
Promover cursos e capacitações para cuidadores de PCDs	Poder executivo, COMPEDE e toda a rede

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

	de atendimento municipal.
Inscrição das entidades municipais que prestam atendimento a pessoa com deficiência no COMPEDE	COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal
Viabilizar companhia educativa nos comércios locais e órgãos públicos para o cumprimento da lei referente a prioridade no atendimento a pessoa com deficiência.	COMPEDE e toda a rede de atendimento municipal.

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Política de Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Santana do Itararé ganha um grande avanço com a elaboração deste Plano Municipal, seguindo os princípios e diretrizes elencados na Lei Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Fundo Municipal, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, são ações significativas para o desenvolvimento e protagonismo dos usuários desta política.

O Plano Municipal dos direitos da Pessoa com deficiência será monitorado e avaliado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência anualmente, considerando sua implantação e cumprimento das ações nele propostas bem como a efetivação da garantia de direitos da pessoa com deficiência que é o seu maior objetivo.

12. Aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Parecer do COMPEDE: Favorável

Data da reunião: 18/10/2024

Ata: 001/2024

Resolução: 001/2024

Data da publicação em Diário Oficial: 18/10/2024

Rua Jose Vitalino Koproski, nº 165 – Centro.
Telefone: 43 – 3526-1478
Santana do Itararé - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2211 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 23 de outubro de 2024 | PÁGINA: 19

INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Edital nº 01/2024 - RPPS CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DELIBERATIVO E FISCAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/2021".

O Chefe do Poder Executivo Municipal, *José de Jesus Izac*, conforme dicação do artigo 32 e ss. da Lei Complementar nº 043/2021, que dispõe a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, dos Servidores Públicos do Município de Santana Do Itararé/PR – SANTANAPREV torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições e as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, Gestão 2025/2028, conforme prevê o art. 33 da Lei Complementar nº 043/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

- 1.1. As normas que regulamentam o processo eleitoral constam da Lei Complementar nº 043/2021.
- 1.2. Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL do INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO serão escolhidos mediante o sufrágio, direto, secreto e facultativo dos servidores ativos e inativos do Município, em data de **29/11/2024 das 13:00 às 17:00 hs**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 01 de janeiro de 2025.
- 1.3. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e ainda, no mural oficial de sede da Prefeitura Municipal, mural da sede do Poder Legislativo Municipal e mural do Instituto de Previdência dos Servidores do Município - SANTANAPREV.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTANAPREV:

- 2.1. A estrutura administrativa Instituto de Previdência dos Servidores do Município – é constituída pelos seguintes órgãos:
 - 2.1.1. **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:** Representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro.
 - 2.1.2. **CONSELHO DELIBERATIVO:** Órgão superior de deliberação colegiada composto por 05 (cinco) membros representantes dos segurados.
 - 2.1.3. **CONSELHO FISCAL:** Órgão de fiscalização da gestão do R.P.P.S. e compor-se-á por 03 (três) representante dos segurados.

2.2. As atribuições do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL** encontram-se definidas na Lei Complementar nº 043/2021.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo dispõe sobre a escolha (mediante sufrágio, direto, secreto e facultativo dos servidores efetivos ativos e inativos do Município) mediante votação única em chapa completa com todos os MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE, que comporão a estrutura administrativa do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município, conforme art. 29, §1º da Lei Complementar nº 043/2021 e disposições inseridas no presente Edital.

- 3.1.1. **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro e respectivos suplentes;
- 3.1.2. **CONSELHO DELIBERATIVO** composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes; e
- 3.1.3. **CONSELHO FISCAL** composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes.

4. DOS ELEITORES:

- 4.1. São detentores da condição de eleitores:
 - 4.1.1. Servidores efetivos ativos da Prefeitura de Santana do Itararé, bem como de suas fundações e autarquias;
 - 4.1.2. Servidores efetivos ativos da Câmara Municipal de Santana do Itararé; e
 - 4.1.3. Aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

5. DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES:

5.1. Poderão se candidatar ao cargo de titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro os servidores efetivos ativos, inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e de entidades da Administração Indireta do Município que preencham os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Não ter incidido em situações de inelegibilidade previstas em Lei.
- 5.1.2. Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;
- 5.1.3. Possuir Certificação Profissional ANBIMA CPA - 10 ou Gestão CP RPPS CGINV-APIMEC a ser confirmada mediante apresentação do Certificado ou Diploma de Aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no Mercado Brasileiro de Capitais, com conteúdo mínimo estabelecido no Anexo da Portaria MPS nº 519/2011;
- 5.1.4. O documento que alude o item 5.1.3 deverá ser apresentado com cópia devidamente autenticada.
- 5.1.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

5.2. Poderão se candidatar ao cargo de titulares e suplentes do CONSELHO DELIBERATIVO (composto por 05 membros) e CONSELHO FISCAL (composto por 03 membros) do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município os Servidores efetivos ativos inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e das entidades da Administração Indireta do Município que preencham os seguintes requisitos:

- 5.2.1. Não ter incidido em situações de inelegibilidade previstas em Lei.
- 5.2.2. Não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar;

5.3. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

5.4. Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão formar chapa completa contendo o conjunto de candidatos para as respectivas funções em uma única chapa para votação.

5.5. Os servidores em estágio probatório, por não estarem efetivados no serviço público, estão impedidos de participar ativa e passivamente do pleito eleitoral.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral composta por 03 (três) servidores efetivos ativos para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- 6.2.1. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação das chapas inscritas;
- 6.2.2. Receber as impugnações apresentadas em relação a candidatos ou chapas que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2211 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 23 de outubro de 2024 | PÁGINA: 20

- 6.2.3. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa;
- 6.2.4. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- 6.2.5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha às chapas consideradas habilitadas ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- 6.2.6. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte das chapas ou à sua ordem;
- 6.2.7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.2.8. Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- 6.2.9. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 6.2.10. Divulgar amplamente o pleito aos servidores, estimulando ao máximo a participação dos mesmos.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. A Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município no endereço: <https://diariooficial.santanadoitarare.pr.gov.br/> para cada uma das fases do processo eleitoral, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de chapas inscritas;
- c) Relação preliminar das chapas consideradas habilitadas, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva das chapas consideradas habilitadas, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. PERÍODO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS:

8.1. Formadas as chapas, estas deverão apresentar pedido de inscrição junto à Comissão Eleitoral, a ser nomeada pelo Poder Executivo, das **13:00h do dia 31/10/2024 até às 17:00h do dia 14/11/2024** na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município - SANTANAPREV, situada na Rua Dona Valdomira da Silva Isac, nº 861, Centro, CEP 84.970-000 (anexo à Biblioteca Municipal).

8.2. As inscrições deverão ser feitas pelo representante da chapa, por meio de solicitação escrita, em modelo próprio, a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA:

9.1. Os candidatos interessados em concorrer à eleição deverão apresentar, à Comissão Eleitoral, no momento da inscrição, a descrição da chapa completa composta por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes¹; documento oficial de identificação com foto de todos os membros titulares e suplentes identificando o conselho pretendido por cada candidato da chapa.

9.2. Deverão ainda juntar todos os documentos que alude o item 5 do presente Edital.

¹ CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA composto por 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, CONSELHO DELIBERATIVO composto por 05 (cinco) membros e CONSELHO FISCAL composto por 03 (três) membros

10. DAS IMPUGNAÇÕES:

10.1. Após o encerramento das inscrições a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Oficial do Município e murais que alude o item 1.2., a relação das chapas, declarando aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para a realização de impugnação.

10.2. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

11. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. As chapas poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas, pelo prazo de 15 dias, contados da publicação do Edital com as chapas deferidas.

11.2. A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura da chapa do infrator.

11.3. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

11.4. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

11.5. A Comissão Eleitoral, mediante Resolução, poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

11.6. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes das chapas, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação em murais dos poderes e órgãos.

11.7. Não será permitido o aliciamento de eleitores dentro das repartições públicas, em favor de qualquer chapa.

12. DA VOTAÇÃO:

12. O voto é facultativo, secreto e único e os eleitores deverão votar em 01 (uma) única chapa completa contendo os integrantes.

13. DO EMPATE:

13.1. Em caso de empate entre os concorrentes serão considerados como critérios de desempate, em favor do:

13.2. Diretor Presidente com mais idade;

13.3. Diretor Presidente com mais tempo de serviço público em cargo de provimento efetivo no Município;

13.3. Persistindo o empate e nenhum acordo havendo entre os candidatos empatados, nova eleição poderá ser convocada.

DOS ELEITOS:

12. Serão considerados eleitos a chapa que regularmente registrada obtiver o maior número de votos.

12.1. A Comissão Eleitoral ficará encarregada da apuração dos votos, sendo para tanto, lavrada ata circunstanciada dos resultados e assinada por seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13. Os candidatos poderão realizar campanhas para angariação de votos junto aos demais servidores, mantendo a disciplina, o bom senso e o respeito aos companheiros, vedando-se prática de crimes eleitorais definidos na legislação federal específica.

13.1. Os candidatos, a exceção do momento do voto, não poderão se manter dentro dos locais de votação, devendo permanecer a uma distância de 50 (cinquenta) metros das barreiras estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, lavrando-se ata circunstanciada sobre o ocorrido inclusive da tomada da decisão.

Santana do Itararé/PR, em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito do Município

JOSÉ CARLOS RADOSKI
Presidente do SANTANAPREV



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2024 | EDIÇÃO Nº 2211 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 23 de outubro de 2024 | PÁGINA: 21

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 006/2024

Súmula: “Concede Férias ao Assessor Jurídico, conforme específica”.

O senhor **MARCO ANTONIO DA SILVA, Presidente** em exercício da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao assessor jurídico **JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA NETTO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, OAB/PR 103.204, inscrito no CPF XXX.293.529-xx, com base na Lei nº. 029/2003, em consonância com o requerimento do servidor, 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de março/2023 à Março/2024, com início de gozo em 23/10/2024, término em 13/11/2024, e autorizo o pagamento em pecúnia de 10 (dez) dias conforme artigo 140 do Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Itararé - PR.

Art. 2º. Está portaria entra em vigor nesta data, revogando - se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 18 de Outubro de 2024.

MARCO ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE



2211diario23outubro2024.pdf

Código do documento 3dbe2646-796a-44e7-8f17-7535538b6749



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

23 Oct 2024, 23:35:40

Documento 3dbe2646-796a-44e7-8f17-7535538b6749 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-23T23:35:40-03:00

23 Oct 2024, 23:36:11

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-10-23T23:36:11-03:00

23 Oct 2024, 23:36:38

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 19978) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2024-10-23T23:36:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):06c4c288dce0bfe88990d9b14fa7c2f3180d17583593a455b215593c1997c3fc

(SHA512):cdb5ceac89f8a47bcfe5b15df1706cd510c5e03097410b4cc07db3bd0c463f60981586fa467ea8be7a32acb8d385f120f257d86c6fb501af594a06bd1c4212c7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign